



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N º 050/2017

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2017 – REGISTRO DE PREÇOS  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2017  
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

Aos Dez dias do mês de Outubro do ano de 2017, O MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Av. JK nº 396, Centro, Pimenta/MG, CEP 35.585-000, inscrito no CNPJ sob o número 16.725.962/0001-48, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Ailton Costa Faria, por intermédio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, lavra a presente Ata de Registro de Preços, referente ao **Pregão Presencial 029/2017**, que objetiva o **Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos, Suplementos, Dietas e Leite para uso da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária e Secretaria de Assistência Social do Município de Pimenta/MG**, observados as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ata em documento vinculativo e obrigacional às partes.

**CLAÚSULA I- DO OBJETO**

Fica registrado neste Município de Pimenta/MG o preço do (s) fornecedor (s) abaixo relacionado objetivando **Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos, Suplementos, Dietas e Leite para uso da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária e Secretaria de Assistência Social do Município de Pimenta/MG**, conforme especificações constantes dos anexos do Edital, e nas quantidades solicitadas em cada "Nota de Autorização de Fornecimento".

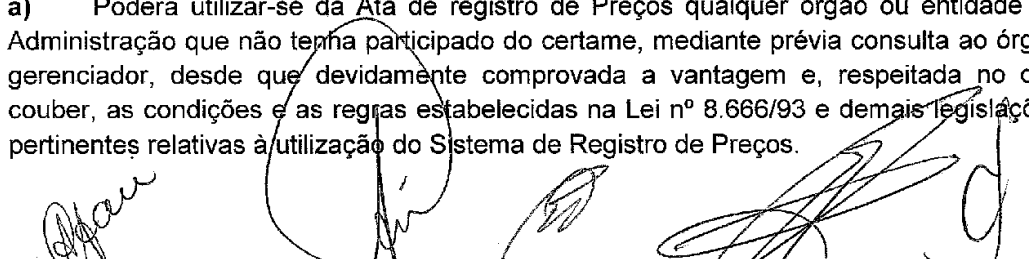
**CLAÚSULA II – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**a) A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (Doze) meses, com termo inicial em 10/10/2017 e termo final em 10/10/2018, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93.**

**b) Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o Município de Pimenta/MG não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.**

**CLAÚSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**a) Poderá utilizar-se da Ata de registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.**

  
Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG





MUNICÍPIO DE PIMENTA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48  
Email: licitapta@gmail.com

**CLAÚSULA IV – DOS PREÇOS E DOS FORNECEDORES**

a) O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 029/2017.

ESPAÇO VIDA E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS - LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 08.529.979/0001-00, sediada na Avenida José Paulino da Costa, nº 161, bairro Centro, na cidade de Alfenas/MG, CEP 37.130-000, neste ato representada por Juliana Figueiredo Amaral, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 070.946.906-30 e RG nº M-13.282.775 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua José Vieira, nº 161, Bairro Centro, na cidade de Guaxupé/MG.						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
29	Complemento Alimentar de Uso Oral ou Enteral para Jovens e Adultos / Fonte de Proteínas, com Antioxidantes (Vitaminas C e E, Zinco e Mangânes), com 25 Vitaminas e Minerais / Baixo Teor de Gorduras Totais e sem Adição de Açúcares, Sabor Artificial de Baunilha / Embalagem de 400 gramas	NESTLE/ NUTREN ACTIVE	Unid.	200	R\$ 35,00	R\$ 7.000,00
30	Complemento alimentar módulo de proteína para nutrição enteral ou oral. Dispersível em água. Sem sabor. Embalagem de 240grs.	NESTLE/ RESOURCE	Unid.	300	R\$ 57,90	R\$ 17.370,00
32	Suplemento Oral Especialmente Planejado para Oferecer Nutrição Completa e Balanceada / Dieta Normocalórica e Normoproteica, Rica em Vitaminas e Sais Minerais / Contém 28 Vitaminas e Minerais Essenciais, Inclusive Antioxidantes, como as Vitaminas C e E, Selênio, Zinco e Beta-Caroteno / Isento de Lactose e Glúten / Contém Sacarose / Sabor Baunilha / Embalagem de 400 grs	NESTLE/ NUTREN	Unid.	200	R\$ 46,00	R\$ 9.200,00
33	Dieta enteral líquida, com 1,5 cal/ml para uso enteral nutricionalmente completa, com aproximadamente 14 a 20% de proteína, 29 a 49% de lipídeos e 35 a 58% de carboidratos, com lipídeos com alto teor oleico. Isenta de sacarose, lactose e glúten, que atendam 100% IDR em até 1500 ml. Apresentação em embalagem devidamente rotulada conforme a legislação vigente. Validade mínima de 6 meses, Registro no Ministério da Saúde.	NESTLÉ/ ISOSOURCE 1.5	Unid	200	R\$ 33,90	R\$ 6.780,00
34	Leite em Pó de Partida para Lactentes até 6 Meses de Idade / Lata com 800grs. Indicado para o tratamento dietético. Adequado para a alimentação de lactentes, como fonte alimentar única, desde o nascimento até aos 6 meses de idade, quando não amamentados. Fórmula Adicionada de Prébióticos. Possuindo mix de gorduras que inclui os ácidos graxos essenciais, vitaminas e minerais.	DANONE/ APTAMIL 1	Unid	200	R\$ 39,00	R\$ 7.800,00
35	Leite em Pó de Transição para Lactentes a Partir dos 6 Meses de Idade / Lata com 800grs. Fórmula infantil de seguimento, adicionada de Prébióticos usada em crianças a partir dos 06 meses de idade. Para contribuir no tratamento nutricional. Possuindo mix de gorduras que inclui os ácidos graxos essenciais, vitaminas e minerais.	DANONE/ APTAMIL 2	Unid	200	R\$ 41,00	R\$ 8.200,00
<b>VALOR TOTAL DO FORNECEDOR</b>						<b>R\$ 56.350,00</b>

b) Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital Pregão Presencial nº 029/2017, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

c) Em cada fornecimento o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada, no Pregão Presencial nº 029/2017, pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata, os quais estão expressos na Tabela acima.

**CLAÚSULA V – DOS PEDIDOS E DA FORMA DE ENTREGA**

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG



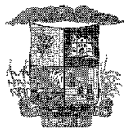


- a) O objeto desta licitação deverá ser executado em estrito acordo com o previsto no Termo de Referência e nos exatos termos da Licitação **Pregão Presencial nº 029/2017**.
- b) Os pedidos serão realizados mediante emissão de Nota de Autorização de Fornecimento que substituirá, junto com a respectiva Nota de Empenho, o contrato nos termos do Art.62, § 4º da Lei 8.666/93.
- c) A entrega será feita parcelada, à medida da necessidade do município que enviará com antecedência "**Nota de Autorização de Fornecimento**" indicando os quantitativos para cada entrega.
- d) A entrega do objeto deverá ser feita, sempre de segunda à sexta-feira, em horário comercial no Almoarifado Central do Município de Pimenta/MG, localizado na Avenida JK, nº 396, Bairro Centro, Pimenta/MG, **livre de quaisquer ônus para o município**.
- e) O prazo para entrega do objeto será de **10 (dez)** dias a partir da data da "Nota de Autorização de Fornecimento" que será enviada via Fax ou Correio Eletrônico.
- f) **O descumprimento do prazo de entrega** estipulado na alínea "e", sem justificativa expressa e plausível, acarretará ao fornecedor infrator as penalidades legais.
- g) O município/contratante terá o prazo de 2 dias úteis para verificação dos materiais que serão entregues pelas transportadoras nos quesitos de qualidade, quantidades e prazo de validade, independente da assinatura do canhoto da Nota Fiscal e/ou "Conhecimento de Frete".
- h) Para fins de recebimento, a assinatura no canhoto caracteriza uma aceitação provisória do objeto. A aceitação definitiva do objeto se dará 2 (dois) dias úteis após o recebimento do objeto, após conferência detalhada do objeto entregue.
- i) Em havendo impedimento para a aceitação definitiva do objeto entregue, o detentor/contratado será comunicado por *fax simile* e/ou email eletrônico sobre a pendência.
- j) Após a comunicação, o detentor/contratante terá o prazo de dois dias úteis para sanar a pendência.
- k) O objeto que não atende as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços e na licitação que a originou serão devolvidos à detentora da Ata de Registro de Preços, podendo ser por portador, transportadora ou por sedex à cobrar, devendo o objeto correto e devidamente em sintonia com o solicitado serem substituídos, sem qualquer ônus para o município.
- l) O objeto em desconformidade deverá ser recolhido pela licitante detentora da Ata de Registro de Preços, na forma da alínea "k" da Cláusula V, no prazo máximo de cinco dias úteis contados da comunicação, sob pena de incidência de taxa de armazenamento.
- m) A devolução do objeto entregue em desacordo será realizada por meio de documento fiscal ou outro meio incontroverso para aferição da devolução, precluindo seu direito de reclamar no prazo impreterível de dois dias úteis após o recebimento.
- n) Nos termos do art. 15º, § 4º da Lei 8.666/93 o Município de Pimenta/MG não está obrigado a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

#### CLAUSULA VI – DA FISCALIZAÇÃO

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG





a) O Município de Pimenta/MG, através da Secretaria Municipal de Saúde, exercerá a fiscalização, e registrará todas as ocorrências e as deficiências caso encontradas, em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

b) As exigências e a atuação da fiscalização interna em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto.

#### **CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO**

a) O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil ao mês subsequente a entrega do objeto, mediante apresentação de Nota(s) Fiscal(s) e consequente aceitação da(s) mesma(s).

#### **CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES**

I. Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do atraso injustificado na execução do contrato, nos termos do Art. 86 da Lei 8.666/93:

1.1 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido, **por ocorrência**;

1.2 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual, calculados sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido, **por ocorrência**, que poderá ser aplicado com a rescisão contratual;

2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do atraso injustificado na execução do contrato, nos termos do Art. 87 da Lei 8.666/93:

2.1 advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

2.2 multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

2.2.1 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

2.2.2 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, acrescido da multa constante da alínea "a" do inciso II do





artigo 20 do Decreto Municipal nº 1.672/2016, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

- 2.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
3. Aplica-se no que couber, além das sanções do Decreto 1.672/16, as sanções administrativas previstas na Seção II, Capítulo IV da Lei 8.666/93, bem como as penalidades previstas Seção III, Capítulo IV da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA IX – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

- a) Os valores registrados na Ata de Registro de Preços **poderão ser revistos** mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93, para tanto, as eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.
- b) Excetuando-se o que dispõe a alínea anterior, o preço do objeto da presente licitação será fixo e irrevogável.

#### **CLAÚSULA X – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

I. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

- a) Pela Administração, quando:
  1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
  2. A detentora não assinar o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
  3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
  4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
  5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
  6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CER: 35.585-000 – Pimenta – MG





7. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no edital, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso do recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços;

8. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação;

II. Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

- a. A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceita as razões do pedido.

#### **CLÁUSULA XI – DA AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DE NAF**

- a) A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Departamento de Compras, através de emissão de Nota de Autorização de Fornecimento que substituirá, junto com a respectiva Nota de Empenho, o contrato nos termos do Art.62, § 4º da Lei 8.666/93.
- b) A emissão de NAF, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo Departamento de Compras.

#### **CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

a) Fica eleito o Foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela CONTRATANTE, diante do que dispõe o art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

b) As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Município no exercício em curso:

Ficha 447 – 02.06.01.10.303.0008.2069.3.3.90.32.00 – Fonte de Recurso 1.02.00

Ficha 448 – 02.06.01.10.303.0008.2149.3.3.90.91.00 – Fonte de Recurso 1.02.00

Ficha 481 – 02.06.02.10.301.0009.2150.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.48.00

Ficha 506 – 02.06.02.10.303.0009.2143.3.3.90.32.00 – Fonte de Recurso 1.55.00

Ficha 568 – 02.07.01.08.244.0011.2092.3.3.90.32.00 – Fonte de Recurso 1.00.00

Ficha 627 – 02.07.02.08.244.0011.2098.3.3.90.32.00 – Fonte de Recurso 1.56.00

c) Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 8.666/93, suas alterações e demais normas aplicáveis.

d) O detentor desta Ata de Registro de Preços se obriga a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto do contrato, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

e) O detentor desta Ata de Registro de Preços tem pleno conhecimento de todo o conteúdo do Termo de Referência, bem como todos os itens e anexos expressos no **Pregão Presencial nº 029/2017**, a eles se obrigando **como se neste estivessem transcritos**, inclusive quanto á obrigatoriedade de manter, durante toda o período de vigência desta Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as

Avenida JK, nº 396 - Pabx (37) 3324-1057 - CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG





**MUNICÍPIO DE PIMENTA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48**

Email: licitapta@gmail.com

condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que abaixo, também, subscrevem.

**Pimenta/MG, 10 de Outubro de 2017.**

**Pregoeiro e Equipe de Apoio – Decreto nº 1.830/2017**

Irineu Silva Júnior – Pregoeiro

Amair Costa Faria – Equipe de Apoio

Rinaldo Nicodemos Teixeira – Equipe de Apoio

**ESPAÇO VIDA E DISTRIBUIÇÃO DE  
PRODUTOS NUTRICIONAIS - LTDA**  
CNPJ: 08.529.979/0001-00

Licitante Detentor desta Ata de Registro de Preços nº 050/2017.

Município de Pimenta/MG  
CNPJ: 16.725.962/0001-48

**Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG**





**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**MUNICÍPIO DE PIMENTA** - Extrato de publicação de Ata de registro de Preços 050/2017.  
**OBJETO:** *Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos, Suplementos, Dietas e Leite para uso da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária e Secretaria de Assistência Social do Município de Pimenta/MG*  
**CONTRATADA:** ESPAÇO VIDA E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS – LTDA. **FUNDAMENTAÇÃO:** Lei 8.666/93 – Lei 10.520/2002.  
**LICITAÇÃO:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2017 – REGISTRO DE PREÇOS  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº044/2017. VIGÊNCIA:** 10/10/2017 e termo final em 10/10/2018. **Valor: R\$ 56.350,00 (Cinquenta e Seis Mil Trezentos e Cinquenta Reais).**  
**Dotação Orcamentária:** Ficha 447 – 02.06.01.10.303.0008.2069.3.3.90.32.00 – Fonte de Recurso 1.02.00, Ficha 448 – 02.06.01.10.303.0008.2149.3.3.90.91.00 – Fonte de Recurso 1.02.00, Ficha 481 – 02.06.02.10.301.0009.2150.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.48.00, Ficha 506 – 02.06.02.10.303.0009.2143.3.3.90.32.00 – Fonte de Recurso 1.55.00, Ficha 568 – 02.07.01.08.244.0011.2092.3.3.90.32.00 – Fonte de Recurso 1.00.00, Ficha 627 – 02.07.02.08.244.0011.2098.3.3.90.32.00 – Fonte de Recurso 1.56.00  
**Pimenta-MG, 10 de Outubro de 2017–** Irineu Silva Júnior – Pregoeiro.

  
Irineu Silva Junior  
Pregoeiro

